# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7566/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5538/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1978848 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2019 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 106/2018 |
| **CONTRATADO** | : ORDALINA MACHADO PORTO |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2019. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 88.013,70 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à celebração do **Contrato Administrativo n. 7/2019** e do seu **1º Termo Aditivo,** entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Ordalina Machado Porto, e da sua **execução contratual,** tendo como objeto a contratação de empresa especializada no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural, no ano letivo de 2019.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 106/2018, observo que este já foi declarado regular no Voto REV – G.WNB-8790/2020 (TC/2138/2019, pç. 31, fls. 663-665).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu por meio da Análise 6962/2020 (pç. 31, fls.411-415), pela **regularidade** na formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019, do 1º Termo Aditivo, bem como da sua execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 8067/2020 (pç. 32, fls. 416-417), opinando no seguinte sentido:

> **I –** pela **legalidade** e **regularidade** da **formalização do contrato e do 1º termo aditivo**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea a, do artigo 121, do Regimento Interno nº. 88 de 05 de dezembro de 2018;
> **II –** pela **legalidade e regularidade** da **execução financeira do contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 121, do Regimento Interno nº. 88 de 05 de dezembro de 2018;
> **III –** pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019, de seu 1º Termo Aditivo, bem como da sua execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

### A- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2019

Do conteúdo dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 7/2019 (pç. 2, fls. 4-10), com o período de vigência de 14/2/2019 a 31/12/2019, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, inscritas no art. 55 e seguintes, bem como no Anexo VI, item 4, subitem 4.1 da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

### B- DO 1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 7/2019, tem como objeto o acréscimo de valor (pç. 21, fls. 55-83), no montante de R$ 5.977, 40 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), referente a 6,791% do valor inicial do contrato, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

### C- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 31, fl. 413):

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato (CT) | R$ 88.013,70 |
| Valor Total dos Termos Aditivos (T.A) | R$ 5.977,40 |
| Valor Total da Contratação (CT + T.A) | R$ 93.991,10 |
| Valor Empenhado (N.E) | R$ 93.991,10 |
| Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E) | R$ (- 4.379,21) |
| **Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)** | **R$ 89.611,89** |
| **Valor Liquidado (N.F)** | **R$ 89.611,89** |
| **Valor do Pagamento Efetuado (O.P)** | **R$ 89.611,89** |

Nos termos expostos, verifico que existe harmonia entre os valores dos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento), caracterizando o cumprimento das prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 24, fl. 404), firmado em 10/1/2020, foi certificado o termo final da contratação, em conformidade com a Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

**I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019** e do seu **1º Termo Aditivo,** entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Ordalina Machado Porto, e da sua **execução contratual**;

**II- intimar** os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

MCL